



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

Of. N.

LEI Nº 29

Súmula: " Fixe o preço dos lotes urbanos e subúrbios de Jacutinga, neste Município.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixado o preço dos lotes de Jacutinga, neste Município, vigorando o seguinte:

§ 1º - Lotes de esquina das quadras principais, Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) ou seja de Cr\$ 3,12 (três cruzeiros e doze centavos) o metro quadrado.

§ 2º - Lotes de quadras principais, Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), ou seja Cr\$ 2,50 (dois cruzeiros e cinquenta centavos) o metro quadrado, os não de esquina.

§ 3º - Demais lotes Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), ou seja Cr\$ 1,85 (hum cruzeiro e oitenta e cinco centavos) o metro quadrado.

Art. 2º - Os lotes que já estão construídos pagarão 50% do preço fixado no artigo anterior.

Art. 3º - A classificação será feita oportunamente, logo após que forem medidos.

Art. 4º - As chácaras já habitadas terão o preço de Cr\$ 0,20 (vinte centavos) o metro quadrado, as da segunda classificação.

Art. 5º - As chácaras de primeira classificação, já habitadas, terão o preço de Cr\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) o metro quadrado.

Art. 6º - As chácaras não habitadas, as de 1ª classificação terão o preço de Cr\$ 0,35 (trinta e cinco centavos) o metro quadrado, e as de 2ª classificação, Cr\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) o metro quadrado.

Art. 7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.-

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA,
em 22 de Dezembro de 1.956.-

Revogada pela Lei Nº 99

a) _____
Paulino Stedile